

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

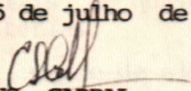
Artigo 1º- Fica obrigado todo permissionário de transporte coletivo intra-municipal a afixar em todos os seus coletivos, de forma clara e em local visível, a prescrição contida no artigo 53 da Deliberação nº 70, de 22 de outubro de 1971:

"Os permissionário de linhas' de transportes coletivo são obrigados a conceder o abatimento ' de 50% (cincoenta por cento) nas passagens de colegiais e professores devidamente indentificados e acordo com a legislação que vigorar".

Artigo 2º- O não cumprimento do disposto no artigo 1º da presente Lei importará na aplicação de sanções prevista no Regulamento de Transporte Coletivo do Município de São João de Meriti,

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ' as disposições existentes em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de julho de 1979.


CELESTINO CABRAL

= PREFEITO =